



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 440 :: TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, SR. WALLAS GONÇALVES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O orçamento do Município de São Benedito do Rio Preto para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 82.919.161,50 (oitenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** sendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98fd40ff5b175133ea742c8dff65a685d0b8a9c0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:**RECEITAS CORRENTES**

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA R\$ 955.703,47.

CONTRIBUIÇÕES R\$ 445.753,80.

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 285.406,21.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 79.876.309,83.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 274.881,51.

DEDUÇÕES DO FUNDEB R\$ -5.025.131,17.

SUBTOTAL R\$ 81.838.054,82

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98fd40ff5b175133ea742c8dff65a685d0b8a9c0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 200.000,00.

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 136.202,55.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 5.770.035,30.

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 6.106.237,85.

TOTAL GERAL: R\$ 82.919.161,50.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 82.919.161,50 (oitenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023.

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento: **(Modifica o quadro de despesas conforme Emenda nº 02/2022)**

01 01	Câmara Municipal	2.090.880,00
02 02	Secretaria de Governo	3.551.139,90
02 03	Sec. de Planejamento e Administração	5.121.685,78



02 04	Secretaria de Infraestrutura	10.538.436,02
02 05	Sec. de Agricultura e Pesca	1.075.407,93
02 06	Secretaria de Esporte e Lazer	316.226,79
02 07	Secretaria de Cultura	631.915,23
02 08	Secretaria de Juventude e Mulher	118.867,68
02 10	Secretaria de Educação	7.861.761,34
02 11	Fundo de Des. de Educ. Básica - FUNDEB	35.693.931,12
02 12	Secretaria Municipal de Saúde	10.903.067,24
02 13	Fundo Municipal de Saúde	2.449.169,47
02 14	Secretaria de Assistência Social	963.517,42
02 15	Fundo Municipal de Assistência Social	668.630,55
02 16	Secretaria de Meio Ambiente	391.515,03
02 17	Fundo de Infância e Adolescência - FIA	220.000,00
02 99	Reserva de Contingência	323.010,00
TOTAL		82.919.161,50

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98fd40ff5b175133ea742c8dff65a685d0b8a9c0
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios a disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, realizar operações de créditos por antecipação da receita Créd. ARO, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação à Câmara Municipal, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São Benedito do Rio Preto. Incluindo o projeto de melhorias residenciais, com distribuição de telhas, tijolos e construção de banheiros em residências, nos bairros, periferias e povoados do município, a partir do exercício de 2023.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

§1.º - O repasse na forma do art. 29A da Constituição Federal, será de 7% (sete por cento).

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias. Incluindo ajuda financeira aos Universitários na forma do artigo 190 da LOM, em conformidade com as exigências necessárias ao cumprimento, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98fd40ff5b175133ea742c8dff65a685d0b8a9c0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

